



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CI**  
**(ao PL 528/2020)**

Suprimam-se os artigos 12 e 13 do Projeto de Lei 528/2020

### **JUSTIFICAÇÃO**

A obrigatoriedade de adicionar uma porcentagem mínima de diesel verde (HVO) ao diesel comercializado resultará em um aumento considerável dos custos de produção e distribuição. Isso se deve à necessidade de desenvolver infraestruturas e tecnologias específicas, o que poderia elevar o preço ao consumidor final e afetar a competitividade do produto nacional no mercado global. Estimativas apontam que o diesel verde (HVO) é comercializado por cerca de 9 reais o litro, um preço significativamente mais alto em comparação com o diesel fóssil, que é comercializado pela Petrobras a aproximadamente 3,02 reais por litro, e até mesmo superior ao biodiesel, que custava em média 6,40 reais por litro.

É importante destacar também os desafios técnicos e logísticos significativos na implementação de um programa de diesel verde (HVO) em larga escala, que incluem o desenvolvimento tecnológico e a logística para sua distribuição e comercialização.

Embora o diesel verde (HVO) tenha sido aprovado para uso no mercado brasileiro há cerca de três anos, não parece provável que seu consumo engrene no mercado nacional no curto prazo. Mesmo com a barreira regulatória removida, esse novo biocombustível ainda enfrenta um longo caminho pela frente para conseguir reduzir a distância que separa seus preços daqueles cobrados pelo diesel fóssil ou pelo biodiesel.

Dessa forma, consideramos prematura a imposição de uma participação obrigatória de diesel verde (HVO) sem uma avaliação completa dos impactos ambientais, sociais e econômicos associados.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5281909343>